



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR AS IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS POR APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUIU O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (PRONAC) E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2016  
(Do Sr. Izalci )**

Requer, em sintonia com as disposições constitucionais, legais e regimentais, seja CONVIDADO o(a) Sr.(a) RODRIGO DE CAMPOS COSTA para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições **constitucionais** (art. 58, § 3º, da Constituição Federal), **legais** (art. 2º da Lei 1.579/52) e **regimentais** (art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVITE** ao(a) Sr.(a) **RODRIGO DE CAMPOS COSTA** para prestar esclarecimentos a esta Comissão.

**JUSTIFICAÇÃO**

No final de junho de 2016, a Polícia Federal e a Controladoria Geral da União deflagraram operação conjunta para desbaratar desvios no uso dos recursos capitados sob o amparo da Lei Rouanet.

Trata-se da Operação “Boca Livre”, decorrente de denúncia formulada ainda em 2011, cujo inquérito policial foi aberto em 2014. O



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CPI DA LEI ROUANET

Ministério Público Federal do DF também instaurou inquérito civil público para apurar as irregularidades.

De acordo com as investigações, os desvios são da ordem de 180 milhões de reais, pulverizados em mais de 250 projetos aprovados no âmbito da Lei Rouanet pelo Ministério da Cultura e financiados por cerca de dez empresas.

Agentes intermediários responsabilizavam-se pelo cadastramento dos projetos no Ministério da Cultura e pela captação dos recursos junto às empresas financiadoras. Em contrapartida, ficavam com 25% do valor liberado para cada projeto. Há suspeitas de superfaturamento, de notas fiscais “frias”, de projetos simulados e duplicados.

Os envolvidos nas fraudes podem responder por crimes de organização criminosa, de peculato, de estelionato, contra a ordem tributária e de falsidade ideológica.

Ademais, foram constatados casos envolvendo eventos corporativos, shows com artistas famosos em festas privadas para grandes empresas, livros institucionais e até mesmo festa de casamento sendo custeados com recursos obtidos por intermédio da Lei Rouanet.

Ante o exposto, entende-se necessária a vinda do senhor **RODRIGO DE CAMPOS COSTA**, Delegado da Polícia Federal e responsável pela investigação da Operação Boca Livre, a esta Comissão.

**Sala das Comissões, em \_\_ de setembro de 2016.**

**IZALCI**  
Deputado Federal  
PSDB/DF